

Direito Constitucional II – Turma A

17 de julho de 2023

(Recurso)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

O Presidente da República dirigiu uma recomendação ao grupo parlamentar do partido com a maioria absoluta na Assembleia da República, sugerindo a aprovação de uma lei que viesse reforçar a presença do género feminino nos juízes do Tribunal Constitucional.

Aceitando a recomendação do Presidente, o mesmo grupo parlamentar apresentou um projeto de lei que consagrou a obrigação de 50% dos 13 juízes do Tribunal Constitucional pertencerem ao sexo feminino. O projeto em causa recebeu, na votação na generalidade, 113 votos a favor, 30 votos contra e 30 abstenções.

a) Pronuncie-se sobre a recomendação dirigida pelo Presidente da República? 2,5 vals.

- *Estatuto e poderes do Presidente da República (vd. Paulo Otero, Direito Constitucional Português, II, pp. 234 e ss.), em especial os poderes de exercício livre e/ou os poderes informais. Noção.*

- *O Presidente tem competência para dirigir mensagens à Assembleia da República (art. 133.º, d)).*

- *O Presidente goza também do poder informal de exteriorização de opiniões (ver PO, 14.3.2., p. 144).*

- *Nestes termos, como configurar esta recomendação? Exercício de um poder informal (interno, ver PO, p. 145) de exteriorização de opinião junto da AR? Conceito de impulso legislativo e sua diferenciação da iniciativa legislativa? Discussão.*

- *Por outro lado, o regime de iniciativa legislativa na Constituição (vd. Art. 167.º). O Presidente não dispõe de poderes formais de iniciativa legislativa.*

- *O facto de a recomendação ter sido dirigida ao grupo parlamentar do partido com maioria absoluta remete-nos para os limites ao exercício do poder de exteriorização (ver PO, p. 147), nomeadamente os resultantes do princípio da pluralidade de vinculações institucionais (ver PO, n.º 12.3): as relações entre o Presidente da República e a Assembleia da República, incluindo os direitos de oposição.*

b) Se estivesse no lugar do Presidente da República e o presente decreto lhe fosse enviado para promulgação, que decisão tomaria? 2,5 vals.

- *Caracterização do regime de promulgação e veto na Constituição (art. 136.º). Ver PO, 17.4, p. 247): promulgação, veto político e pedido de fiscalização preventiva. Explicação sumária das alternativas.*

- *Qualificação do projeto em causa. Violação de reserva de Constituição? Conceito e discussão.*

- *Matéria passível de ser conformada por lei? Qualificação da competência legislativa: matéria respeitante à organização do Tribunal Constitucional (art. 164, c))?*

- *Forma de lei orgânica: art. 166.º, n.º 2. Conceito, natureza (lei reforçada, via art. 112.º, n.º 3) e desenvolvimento*

- *Especificidades procedimentais das leis orgânicas. Exigência de maioria absoluta em votação final global (art. 168.º, n.º 5).*

- *Justificar-se-ia o pedido de fiscalização preventiva ou poderia o PR exercer o veto político?*

c) Poderiam as Regiões Autónomas, inspirando-se na nova medida, adotar uma “quota feminina” para as entidades administrativas regionais? 2,5 vals.

- *Assumindo que a intervenção regional se daria através do poder legislativo, explicação sobre a natureza e âmbito do poder legislativo regional (PO, pp. 581 e ss.)*

- *O limite negativo do princípio da reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania. Justificação.*

- *Existiria algum espaço para o exercício de um poder administrativo regional nesta matéria? Exclusão de autonomia administrativa/regulamentar regional na matéria (vd. PO, p. 594 e ss.). Os poderes do Governo regional sobre a Administração Pública regional (vd. PO, p. 611) e limites desse poder no caso concreto.*

d) Que opinião daria se o principal partido da oposição lhe perguntasse: i) se e como poderia sustentar a inconstitucionalidade da “quota” de 50% junto do Tribunal Constitucional; ii) se esse eventual pedido teria, no plano estritamente material, procedência? 2,5 vals.

- *Enquadramento do sistema de fiscalização da constitucionalidade*

- *A fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade (vd, PO, pp. 451 e ss.). Legitimidade e objeto.*

- *Argumentos materiais:*

i) a questão constitucional das discriminações positivas, à luz do art. 13.º da Constituição

ii) a discriminação positiva e a sua base constitucional concreta (será possível extrair da promoção da igualdade de género na participação política base constitucional para esta medida de discriminação positiva relativamente ao TC?);

iii) matéria de Constituição ou de livre exercício da competência política da AR (os denominados poderes de orientação política subjetiva: vd. PO, p. 311). Necessidade de revisão constitucional ou espaço aberto ao legislador?

iv) coerência e unidade do sistema: porquê o TC e não os restantes tribunais superiores?

v) confronto da quota de 50% e as quotas eleitorais existentes para a Assembleia da República?

(etc). Valorização de opinião fundamentada do aluno.

II

Suponha que o Presidente da República, ao invés de vetar o decreto anterior, dissolvia a Assembleia da República e convocava eleições, invocando uma divergência insanável com o partido maioritário. Analise esta situação tendo por base as competências do Chefe de Estado, nas seguintes datas:

a) 1888 2 vals.

- *Enquadramento do poder de dissolução à luz da Carta Constitucional de 1826, sistema de governo e sua prática político-constitucional*

etc.

b) 1913 2 vals.

- *Enquadramento à luz da Constituição de 1911 e sistema de governo*

c) 1970 2 vals.

- *Enquadramento à luz da Constituição de 1933 e respetivo sistema de governo*

III

Comente a seguinte frase: 4 vals.

“Os estatutos perfilam-se como leis hierarquicamente superiores às demais (a de que de certo modo corresponde o dito “a mais reforçada das leis reforçadas”)”

- *O que são os Estatutos (sua função e natureza) e o que são as leis de valor reforçado na Constituição? Relação entre os estatutos e a forma do Estado na Constituição.*
- *O conceito aberto e compósito de lei reforçada (art. 112/3).*
- *Procedimento e natureza dos estatutos regionais (vd. PO, p. 573 e ss.)*
- *A estrutura bilateralizada da aprovação dos Estatutos.*
- *A amplitude do grau de vinculação produzido pelos Estatutos na ordem jurídica (vd. PO, <p. 576).*